DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5920/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20380/2014
PROTOCOLO	: 1476150
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 003/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: BDS SISTEMA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. - ME PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014
PROCEDIMENTO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
OBJETO	: SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO ESCOLAR
VALOR	: R$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS, REAIS).

Em análise os 1º, 2º e 3ºs termos aditivos ao Contrato nº 003/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa BDS Sistema, Informática e Consultoria Ltda. - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de softwares de gerenciamento de licitações, compras e gestão escolar.

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2014 e o respectivo instrumento contratual (Contrato nº 003/2014) já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5776/2014 pela regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-5938/2014 (fls. 391 - 396), manifestou-se pela regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3ºs termos aditivos ao Contrato nº 003/2014.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-3ªPRC-5444/2017 (fls. 508/ 509), manifestou-se pela regularidade da formalização dos termos aditivos (1º, 2º e 3º), ressalvando o descumprimento do prazo de envio de documentos a esta Corte de Conta, com sugestão de multa ao responsável.

É o relatório.

Da análise dos autos, no que se refere aos 1º, 2º e 3ºs termos aditivos ao contrato nº 003/2014, ambos encontram-se devidamente instruídos, de acordo com os documentos exigidos pela legislação supracitada, com o acréscimo de quantitativo e de valor dentro do limite de 25% permitido pelo art. 65, §1º[1] da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no entanto, a remessa de documentos relativos ao 2º Termo Aditivo a esta Corte de Contas foi realizada intempestivamente, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[2].

Ante o exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** dos 1º, 2º e 3ºs termos aditivos ao Contrato nº 003/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa BDS Sistema, Informática e Consultoria Ltda. - ME, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável à época e/ou a quem o tiver sucedido quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorra na mesma impropriedade, conforme o art. 172, IV da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à inspetoria competente para acompanhamento e análise das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos

[1] Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[2] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

termos do art. 50[3] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, MS, 20 de Junho de 2017.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.